



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO 9043/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A APAE DE GUAÇUÍ.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **APAE DE GUAÇUÍ** inscrita no CNPJ sob nº. 27.224.286/0001-45 com sede à Rua Doutor João Carlos de Souza, n. 107, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **MARCUS LUIZ JAUHAR**, portador da CI nº 10.100-5, órgão expedidor PM/ES e inscrito no CPF sob o nº. 561.616.977-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **81547803** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto “Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade, visando garantir a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como aos seus familiares” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101, ED 335043 – **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica** observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago** – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Juliana Zannella Gorian** – matrícula nº 3294641 que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

VP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

MARCUS LUIZ JAUHAR

Presidente da APAE de Guaçuí

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018.

e Vitória (três grupos), Vila Velha (quatro grupos), Cariacica (seis grupos) e Serra (nove grupos), previsão de atendimento: 1.240 (um mil, duzentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à quatro meses (setembro, outubro, novembro e dezembro), expandindo de 63 (sessenta e três) grupos cofinanciados, distribuídos em 33 (trinta e três) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos reais), considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Linhares, cada grupo, para 94 (noventa e quatro) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados o número de grupos existentes nos municípios com base no número de adolescentes registrados no RMA 2017 somado aos duzentos e cinquenta e cinco adolescentes internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, provenientes dos municípios do Estado do Espírito Santo, com previsão de extinção ou progressão da medida, segundo estudo social do IASES encaminhado ao sistema judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão
Intergestores Bipartite da
Assistência Social - CIB/ES

VIVIANE LOPES DE MORAIS
Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo
Protocolo 426372

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197/2018

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Pedro Victor da Silva Paiva -
Nº funcional 3906841 - a partir de
16/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 426290

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

INTERROMPER, a partir de 17/09/2018, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **EDILENE SANTANA MACHADO SUBTIL**, Nº. Funcional 3288013, referentes ao exercício de 2018, iniciadas em 20/08/2018, restando 02 (dois) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 426388

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo o servidor, **LUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, nº. Funcional 2972395, do mês de outubro/2018 e incluindo no mês de setembro/2018, e **CONCEDÊ-LAS** a contar do dia 17/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 426389

Resumo do Termo de Fomento nº 9043/2018

Processo nº.: 81547803

Registro SIGEFES: 180335

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Guaçuí.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade, visando garantir a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como aos seus familiares.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: **Juliana Zannella Gorian** - matrícula nº 3294641

Vitória, 14 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 426278

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 022/2018

Processo Nº 83347747

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Augusto Caruso Gomes
Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"LA CANTERINA"**, no período de **25, 26, 28, 29 e 30/09/2018**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 03 de Setembro de 2018.

João Gualberto Moreira Vasconcelos

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 426364

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - TERMO ADITIVO SEAG nº. 034/2018

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 009/2018 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Praenge Construtora Eireli EPP.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução da obra descrita no objeto do CONTRATO SEAG/Nº 009/2018, por mais 60 (sessenta) dias, na forma prevista na Cláusula Oitava do instrumento.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

PROCESSO SEAG Nº 79218016

Vitória, 10 de setembro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO SEAG Nº 029/2018

PROCESSO Nº 82231427

Partes: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a Prefeitura Municipal da Serra.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade formalizar a parceria da SEAG e do Município no sentido de colaborarem entre si para a prestação de serviços da Unidade Móvel Cozinha Capixaba, objetivando levar os costumes alimentares da culinária capixaba, utilizando alimentos típicos relevantes e abundantes nas diferentes regiões do Espírito Santo.

Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/09/2018 até 30/09/2018. *OBS.: O presente acordo não prevê repasse de recurso.

Vitória, ES, 13/09/2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

ORDEM DE SERVIÇO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Paulo Roberto Ferreira**,

RESOLVE:

Assinar a Ordem de Serviço, visando à **Prestação de Serviços de Capacitação em Gastronomia de produtos típicos oriundos da agricultura e pesca local - município da Serra - 4 (quatro) turmas** - a ser executada pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), Contrato 006/2018, no período de 17/09 a 28/09/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

Protocolo 426431

APAIE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacui@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí		CNPJ 27.224.286/0001-45
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 155		
Bairro São Miguel	Cidade Guaçuí	CEP 29560-000
E-mail da Instituição apaeguacui@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3553-1104	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Marcos Luiz Jauhar		CPF: 561.616.977-34	
Nº RG 10.100	Órgão Expedidor PM ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ana Madalena G. Machado, 64 – 2º Pavimento –			
Bairro Bela Vista	Cidade Guaçuí	CEP 29560-000	
Telefone 1 (28) 98806-4568	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Danielly Serri Spala de Rezende		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Área de Formação Pedagogia			
Bairro Centro	Cidade Guaçuí-ES	CEP 29560-000	
E-mail do Técnico danyspala@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (28) 99983-1148		Telefone do Técnico 2 ()	

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacui@hotmail.com



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE, fundada em 01/01/1975, é uma sociedade civil de direito privado, de finalidade não econômica, inscrita no CNPJ: 27.224.286/0001-45, situada à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155, São Miguel, funciona de segunda à sexta-feira de 07h as 17h.

Atende a aproximadamente 195 pessoas com deficiência mental, múltipla e transtorno global do desenvolvimento e conta com quadro de funcionários com as seguintes especialidades: neurologia, pediatria, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, pedagogia, assistência social e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

2. Caracterização do serviço socioassistencial

A Apae de Guaçuí, na área da assistência social, oferece o Serviço de Proteção Social básica e de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na Defesa e Garantia de Direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas.

O serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Apae de Guaçuí busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam à valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário.

A triagem é o primeiro contato do usuário e sua família com a Instituição e a partir deste momento ocorre à identificação das demandas onde é viabilizado o acesso aos atendimentos dos programas e serviços socioassistenciais: estudo social, diagnóstico socioeconômico, orientações, encaminhamento e articulação para a rede sócio assistencial do município, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, encaminhamento aos órgãos destinados a defesa e garantia de direitos e demais políticas públicas setoriais.

Além do serviço acima descrito, ainda desenvolvemos os programas: autodefensoria, visitas domiciliares, terapias, passeios programados e orientados, oficinas de capoeira, música, artesanato e culinária, entre outras.

3. Perfil do Público Beneficiário

O perfil dos usuários no que diz respeito à condição socioeconômica, está caracterizado em sua maioria com baixo nível econômico e de escolaridade, morando em condições precárias, sobrevivendo do trabalho rural ou até mesmo do Benefício de Prestação Continuada BPC.

4. Metodologia e Abordagem da Proposta:

A metodologia e abordagem utilizada neste plano de trabalho será fundamentada nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislação que norteia a Política Nacional de Assistência Social, por meio de programas, oficinas, atendimento individuais, visitas domiciliares, trabalhos em grupos, entre outros.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacui@hotmail.com



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da Entidade, visando garantir a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, bem como aos seus familiares.

6.2. Objetivo geral

Garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados na área da Assistência Social, as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento.

6.3. Objetivos específicos

Realizar pagamento com despesas relacionadas a serviços de terceiros (água e telefone) e a material de consumo e materiais de limpeza.

6.4. Público beneficiário da proposta

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento, com idade a partir de 0 anos até aproximadamente 70 anos, com renda proveniente em sua maioria do trabalho rural e também do BPC (benefício de prestação continuada) e com baixo nível econômica e escolaridade defasada.

6.5. Justificativa

Apae de Guaçuí, na área da assistência social, oferta o Serviço de Proteção Social básica e de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalhará ainda na Defesa e Garantia de Direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas.

Na Apae de Guaçuí visa a promoção da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua inclusão à vida comunitária, dar-se-á por meio de serviços e programas com vistas a reduzir as incapacidades, desenvolver as potencialidades e habilidades para o trabalho, a inclusão social, a independência, a autonomia, a segurança e o acesso aos direitos e à participação na sociedade.

Os serviços sociais ofertados nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislação que norteia a Política Nacional de Assistência Social, tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; onde são realizados os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e de benefícios sociais.

Os serviços ofertados tanto na proteção básica quanto na média complexidade são voltados às pessoas com deficiência, bem como aos seus familiares, que devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outras, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social, como levar a vida de forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família, no seu entorno, em grupos sociais dentre outros apoios.

Os serviços, programas e oficinas são ofertados de segunda a sexta – feira de 07:50 ao 11:50 e de 13:00 às 17:00, aos usuários com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.

Neste contexto, faz-se necessário o apoio financeiro para manutenção dos serviços supracitados, pois temos que juntar muitos esforços para captarmos recursos suficientes para cumprirmos com nossas responsabilidades financeiras mensais, entre folha de pagamento, contas de água, telefone, alimentação e demais despesas, já que os recursos financeiros atuais são insuficientes para manter todos os custos dos serviços, projetos e programas socioassistenciais.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacuui@hotmail.com



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Thayse Amaral	Serviço Social	Assistente Social	16 horas
Cássia Nunes	Psicologia	Psicóloga	20 horas
Evelyn Ferreira Cindra	Psicologia	Psicóloga	20 horas
Marcela Emery Vargas	Fisioterapia	Fisioterapeuta	20 horas
Alexandra Souza Cabral	Fonoaudiologia	Fonoaudióloga	24 horas
Danielly Serri Spala de Rezende	Pedagogia	Pedagoga	40 horas
Heloy Darroz Junior	Neurologia	Neurologista	10 horas
José Luiz Meneses Paiva	Pediatria	Pediatra	20 horas
Herley de Oliveira Silva	Músico	Professor de Música	20 horas
Jorge Adriano Peixoto	Ensino Fundamental	Instrutor de Capoeira	16 horas
Nathaly Eufrazia Ataíde Barbosa	Enfermagem	Enfermeira	30 horas
Alessandra Pires Gomes	Pedagogia	Educadora Social	40 horas
Lucileia Mendes Santana Raimundo	Pedagogia	Professora/Instrutora Social	40 horas
Solange Araujo Sardenberg	Ensino Médio	Cuidadora	40 horas
Rafael José de Carvalho	Ensino Médio	Administrativo	40 horas
José Glória Serafim Rezende	Ensino Médio	Motorista	40 horas
Marleny Cherobin do Amaral	Ensino Médio	Motorista	40 horas
Bigair Gamas Marques	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Erica Maria Santana Spala	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Maria da Conceição Ferreira da Silva	Ensino Fundamental	Merendeira	40 horas
Alcileia Simonaci	Ensino Médio	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Fabiano Vieira	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Marcio Francisco Augusto	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Diante do objeto apresentado neste projeto, as técnicas de monitoramento e avaliação serão por meio de entrevista de satisfação mensal dos usuários e familiares, bem como, reuniões trimestrais com o intuito de avaliar todos os serviços ofertados pela APAE de Guaçuí.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Ressaltamos que após a vigência deste termo pretendemos dar continuidade a todas as ações/atividades na área da assistência social desenvolvidas na APAE de Guaçuí, por meio de diversas formas de captação de recursos financeiros: Sorteio beneficente, ampliação do número de contribuintes, garantir parceria com a Secretaria Municipal de Assistência.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Setembro/2018	Término: Dezembro/2019
-----------------------	------------------------

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacuui@hotmail.com



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Pagamento de serviços de terceiros para manutenção da entidade		Valor (R\$): 5.009,35	
Indicador(es): Atendimento das Pessoas com deficiência e seus familiares			
Metodologia de execução: Pagamento das tarifas de água e telefone no período 14 meses. pagamento será realizado e controlado pelo setor financeiro.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento da conta de água	1.830,26	Set/2018	Dez/2019
1.2. Pagamento da conta de telefone	3.179,09	Set/2018	Dez/2019
1.3.			

Meta 2: Aquisição de material de consumo para manutenção da Instituição		Valor (R\$): 9.990,65	
Indicador(es): Observar a manutenção e higiene da instituição e atendimento às pessoas com deficiência bem como seus familiares.			
Metodologia de execução: Cotação de Preços. Aquisição dos materiais de acordo com as necessidades para atender usuários que participam dos serviços e programas da área da assistência social (proteção Social Básica e de Média complexidade) conforme preconizadas no SUAS			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.4. Aquisição de materiais de expediente/materiais de limpeza	9.990,65	Set/2018	Dez/2019
1.5.			
1.6.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	9.990,65	
	Serviços de terceiros – pessoa física	--	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.009,35	
	Equipe encarregada pela execução	--	
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	--	
TOTAL		15.000,00	

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaguacuui@hotmail.com



8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pen drive 8GB	Unid	10	25,77	257,67
Tinta guache 250 ml (cores variadas)	Unid	60	4,40	263,80
Tinta spray	Unid	23	15,45	355,27
Papel A4 210X297	Caixas	05	187,50	937,50
Tesoura Metal grande	Unid	10	6,80	67,97
EVA liso (variadas cores)	Unid	152	1,07	162,13
EVA com Gliter (variadas cores)	Unid	50	3,74	186,83
TNT (azul, verde, vermelho)	Rolos	03	113,27	339,80
Lápis de cor 12 cores fabercastell	Cx	20	13,14	262,73
Cola cascorez - 01 litro	Unid	10	19,50	194,97
Tela para pintura Pequena 20x20	Unid	50	9,28	464,17
Caderno brochurão capa dura	Unid	200	5,65	1130,00
CD regravavel	Unid	50	1,44	71,97
DVD	Unid	50	1,07	53,63
Prato em melanina infantil	Unid	15	3,47	52,10
Caneta esferográfica Azul (bic)	Cx	03	35,47	106,40
Caneta esferográfica Azul Economy	Cx	03	26,60	79,80
Lápis nº 2 preto	Cx	03	44,17	132,50
Envelope A4 c/250	Cx	2	76,63	153,27
Capa de encadernação A4	Cx	02	64,83	129,67
Canetinha c/12 cores	Unid	20	6,60	132,00
Cola colorida c/6	Cx	10	8,09	80,93
Borrachas branca	Cx	03	23,33	70,00
Palito de picolé	cx	05	1,40	4,67
Durex Largo	Unid	50	3,49	174,54
Barbante Algodão	Rolos	20	9,27	185,33
Cadernetas Espiral	Unid	200	1,14	228,73
Pasta plástica com elástico	Unid	100	1,44	144,00
Cloro	Litros	100	1,91	191,33
Detergente líquido	Vidros	200	0,99	198,00
Sacos de lixo 50 litros	Rolos	50	7,16	358,17
Sacos de lixo 100 litros	Rolos	50	16,16	808,17
Álcool 90	Unid	50	6,14	307,00
Panos de chão alvejado (grande)	Unid	50	3,29	164,33
Amaciante de roupas 2litros	Unid	50	3,65	182,67
Sabão em pó (brilhante)	KG	50	6,04	302,00
Desinfetante eucalipto 2l	Unid	100	3,17	316,67
Pá de lixo com cabo galvanizada	Unid	30	6,46	193,70
Papel Higiênico com 60 m	Unid	700	0,78	546,23
Subtotal				9.990,65

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacuui@hotmail.com



8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de conta de água	Boleto	14	--	1.830,26
Pagamento de conta de Telefone	Boleto	14	--	3.179,09
Subtotal				5.009,35

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)

15.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19
15.000,00					
MAR/19	ABR/19	MAIO/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19
SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19		

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí

CNPJ 27224286/0001-45 - Federação Nacional das APAEs nº 340, em 13.11.78

Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 792, de 18.11.75 -

Certificado de Filantropia nº 28979.002658/94-17

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 266.188/75

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 155 – Bairro São Miguel – Guaçuí-ES - CX. POSTAL 27

CEP 29.560-000 – TELEFAX (28) 3553 – 1104 – Email.: apaeguacuui@hotmail.com



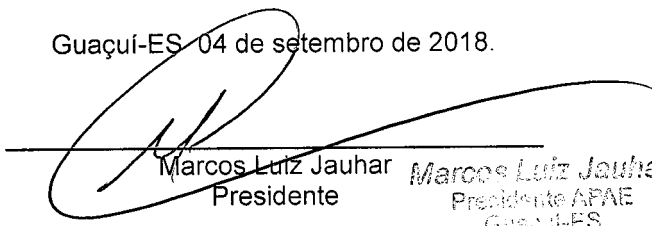
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2018.


Marcos Luiz Jauhar
Presidente

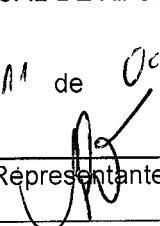
Marcos Luiz Jauhar
Presidente APAE
Guaçuí-ES

TEL. 28 98308-4565

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) 11 de 09 de 2018


Adreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

SETADES
Nº Funcional: 3672123